**Sefesp**

**Termos da legislação trabalhista: para entender melhor**

Um roteiro para ajudar empregados e empregadores - Parte II

Complementando o trabalho iniciado na Revista Diretor Funerário de Maio de 2009, trazemos agora a segunda parte de um texto para ajuda-los a entender melhor os termos da atual legislação trabalhista.

Se ainda houver dúvida o SEFESP está à disposição de seus associados, de segunda a sexta-feira, das 9 às 11 e das 14 às 17 horas, pelo telefone: (14) 3227-4448.

# Considerações:

* Adicional noturno (20 % sobre o valor da hora) integra a base de cálculo das horas-extras prestadas no período noturno;
* Vigia Noturno tem direito à hora reduzida de 52 minutos e 30 segundos; e tem assegurado o direito ao adicional noturno de 20 %;
* Aos empregados da área petrolífera e derivados, não é aplicada a hora reduzida;
* Adicional noturno, pago com habitualidade, integra o salário do

empregado;

* A contribuição para o FGTS incide sobre a remuneração mensal devida ao empregado, incluindo horas extras e adicionais eventuais;
* A transferência para o período diurno de trabalho implica na perda do

direito ao adicional noturno;

# 11 - Intervalos

- Deve haver um período mínimo de descanso dentro da jornada (intrajornada), bem como entre as jornadas (interjornadas).

* Art. 71. - Em qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda de 6 (seis) horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, no mínimo, de 1 (uma) hora e, salvo acordo escrito ou contrato coletivo em contrário, não poderá exceder de 2 (duas) horas.

§ 1º - Não excedendo de 6 horas o trabalho, será, entretanto, obrigatório um intervalo de 15 (quinze) minutos quando a duração ultrapassar 4 horas.

§ 2º - Os intervalos de descanso não são computados na duração do trabalho.

§ 3º - O limite mínimo de 1 (uma) hora para repouso ou refeição poderá ser reduzido por ato do Ministro do Trabalho quando, ouvida a Secretaria de Segurança e Higiene do Trabalho, se verificar que o estabelecimento atende integralmente às exigências concernentes à organização dos refeitórios e quando os respectivos empregados não estiverem sob regime de trabalho prorrogado a horas suplementares.

§ 4º - Quando o intervalo para repouso e alimentação, previsto neste artigo, não for concedido pelo empregador, este ficará obrigado a remunerar o período correspondente com um acréscimo de no mínimo 50% (cinqüenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.

**INTRAJORNADA:** é deduzido da jornada de trabalho.

* jornada diária até 4 hs - 0 minuto de descanso;
* jornada superior a 4 hs até 6 hs - 15 minutos de descanso;
* jornada superior a 8 hs - 1 h (mínimo) a 2 hs (máximo);

Os intervalos concedidos pelo empregador, na jornada de trabalho, não previstos em Lei, representam tempo à disposição da empresa, remunerados como serviço extraordinário, se acrescidos ao final da jornada.

**INTERJORNADA:** pela regra geral, o descanso entre 2 (duas) jornadas deve ser de 11 horas, no mínimo.

# - Horário de Trabalho Noturno

* Salvo nos casos de revezamento semanal ou quinzenal, o trabalho noturno terá remuneração superior à do diurno e, para esse efeito, sua remuneração terá um acréscimo de 20% (vinte por cento), pelo menos, sobre a hora diurna.
* A hora do trabalho noturno será computada como de 52 (CINQÜENTA E DOIS) MINUTOS E 30 (TRINTA) SEGUNDOS.
* Considera-se NOTURNO, o trabalho URBANO executado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 5 (cinco) horas do dia seguinte.

# - Repouso Semanal Remunerado

* Será assegurado a todo empregado um descanso semanal REMUNERADO de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, o qual, salvo motivo de conveniência pública ou necessidade imperiosa do serviço, deverá coincidir com o domingo, no todo ou em parte.
* Nos serviços que exijam trabalho aos domingos, com exceção quanto aos elencos teatrais, será estabelecida escala de revezamento, mensalmente organizada e constando de quadro sujeito à fiscalização.

# - Turno Ininterrupto de Revezamento

* A direção das empresas deverá organizar as turmas de empregados, para a execução dos seus serviços, de maneira que prevaleça sempre o revezamento entre os que exercem a mesma função, quer em escalas diurnas, quer em noturnas.
* Aos empregados que exerçam a mesma função será permitida, entre si, a troca de turmas, desde que isso não importe em prejuízo dos serviços, cujo chefe ou encarregado resolverá sobre a oportunidade ou possibilidade dessa medida.
* As empresas não poderão organizar horários que obriguem OS EMPREGADOS a fazer a refeição do almoço ANTES DAS 10 (DEZ) E DEPOIS DAS 13 (TREZE) HORAS e a de JANTAR ANTES DAS 16 (DEZESSEIS) E DEPOIS DAS 19:30 (DEZENOVE E TRINTA) HORAS.

 DF **JUNHO2009**

**11**